



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SUBEMENDA Nº 06/2016 - CCS
(de relatora)

Ao Substitutivo nº 01, ao PL 267/2015 que "Institui o Programa Primeira Infância – PPI, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências e o Projeto de Lei nº 821/2015, que "Dispõe sobre as políticas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao inciso X do artigo 6º do substitutivo nº 01, a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

X - divulgação dos danos causados por se ignorar a proteção à Primeira Infância;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a presente proposição.

Sala das Comissões, em


DEPUTADA SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 267 1 15
FOLHA 40 RUBRICA 